

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
- SÃO PEDRO DO SUL - RS

20.12.1975

Fundada em

Telefone: 3276-1856

89.045.900/0001-69

CNPJ:

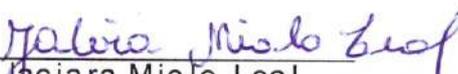
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Sul, ficará devendo as seguintes documentações para a parceria de Julho/2021 a Junho de 2022, com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, devido algumas divergências, sendo providenciadas as devidas correções o mais breve possível. Deste modo, salientamos que os documentos faltantes serão protocolados posteriormente.

- Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Alvará Sanitário

Atenciosamente

São Pedro do Sul, 02 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Jaciara Miofo Leal

Presidente APAE de São Pedro do Sul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que no livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 132, sob nº 4/7, em data de 26 de dezembro de 2006, encontra-se averbado a **ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO SUL**, cujo o documentação arquivada, tem o teor é o seguinte:

**ESTATUTO DA APAE DE SÃO PEDRO DO SUL**



**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Sul ou, abreviadamente, APAE de São Pedro do Sul, fundada em Assembléia realizada em 05 de janeiro de 1977, nesta cidade de São Pedro do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A APAE de São Pedro do Sul é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A APAE de São Pedro do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de São Pedro do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º. O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaciano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que

1

*Stordama* *CA*

continua na próxima folha



defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

- e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

*Parágrafo único.* Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

Fontana



- i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colômbia, férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;
- j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º. A APAE de São Pedro do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.



§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Rio Grande do Sul, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 7º. A APAE de São Pedro do Sul é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único.* Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º. O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;
- b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

*Joana*  
*Col.*



d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I- São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

*Sordana*  
*C. A. S.*



- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quito com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

*Stordana.*



§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

*Sobhana.* *CA*



### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

##### Seção II

##### Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem; em pleno gozo de seus direitos estatutários;

7

*Indiana*

*CAJ*

continua na próxima folha

quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

*Parágrafo único.* As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.



*Bordana.*

*CA.*



Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

*Sobana* *C. P.*

- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.



#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

*Ordina*

*CA*

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

*Fordena*

*CA*

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva



Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício, e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

12

*Jordana*

continua na próxima folha



## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 28. Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

*Parágrafo único.* O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único.* Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

Fontana  
C.A.P.

- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

*Parágrafo único.* Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

*Parágrafo único.* Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

*Parágrafo único:* o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



*Fontana*

*[Signature]*



### Seção VIII .

#### Da Autodefensoria

Art. 34. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

*Parágrafo único.* Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

Gonana



## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 40. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo único:* O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;

*Fontana.*

*CAJ*



V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

*Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 47. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*Parágrafo único.* A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de

17

Gondana.

continua na próxima folha





Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



### ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

*Parágrafo único.* A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação de vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

São Pedro do Sul, RS, 15 de novembro de 2006.

*Sonia Teresinha Fontana*  
Sonia Teresinha Fontana  
Presidente

*Ailton Rito Costa*  
OAB/RS 19.702.

continuação da folha anterior, Registro nº 7



### Registros Públicos

Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Sete de Setembro, 10, Fone/Fax 3276-1393

CERTIFICO que a presente documentação, numeradas de 01 a 48, faz parte do arquivamento, por ocasião da alteração estatutária nº 4, a qual foi protocolada no livro A-2, sob nº 5257, e averbado sob nº 4/07, no livro A-2, folhas 132, nesta data. Dou Fé.

São Pedro do Sul, 27 de dezembro de 2006

Registrador:

E. nihil

Eliezer Jeremias de Abreu Pacheco - 1º Substituto

O referido é verdade e dou fé.

São Pedro do Sul, 8 de dezembro de 2016.

Sônia da Silveira Alves  
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL

Certidão PJ: NIHIL (0292.04.1600001.00307 = R\$ 0,00)

Busca: NIHIL (0292.01.1100001.29577 = R\$ 0,00)

Processamento eletrônico: NIHIL (0292.01.1100001.29576 = R\$ 0,00)

Rua Expedicionário Almeida, 100 - Linhares - CEP 97400000 - Fone/Fax (55) 3276-1087 - E-mail: alves5@via-rs.net



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.045.900/0001-69

**Razão Social:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO PEDRO SUL

**Endereço:** R 15 DE NOVEMBRO S/N CASA / CENTRO / SAO PEDRO DO SUL / RS /  
97400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041002354306746393

Informação obtida em 14/06/2021 15:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO PEDRO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.045.900/0001-69

Certidão nº: 21568659/2021

Expedição: 09/07/2021, às 09:34:18

Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO PEDRO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.045.900/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Data: 09/07/2021 10h10min

Número	Validade
588	07/10/2021

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul  
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Associação de Pais e amigos dos Excepcionais SPS CNPJ: 89045900000169

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW6M1FFFPQSQPEP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.saopedrodosul.org>

São Pedro do Sul (RS), 09 de Julho de 2021



Certidão de Situação Fiscal nº 0017162359

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC SAO PEDRO SUL  
Endereço: RUA FERNANDO FERRARI, S/N  
CENTRO, SAO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 89.045.900/0001-69

Certificamos que, aos 09 dias do mês de **JULHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/9/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027058508

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.045.900/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/1977</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO PEDRO SUL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADUÁRIO <b>R 25 DE JULHO</b>	NÚMERO <b>426</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>97.400-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>NOVA ALEMANHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PEDRO DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SAOPEDRODOSUL@APAERS.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(55) 3276-1856/ (55) 3276-1491</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/1999</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2021** às **09:53:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO BEM IMÓVEL Nº. 01/20192**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), PARA USO DO CENTRO DE EDUC. ESPECIAL WALTER HERZ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portador da R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, entidade civil regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 89.045.900/0001-69, neste ato representada pela presidente, a Sra. **Jacira Miolo Leal**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade sob o nº 8044834061 e do CPF nº 768.349.640-53, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Almeida, nº 59, bairro Linhares, nesta cidade de São Pedro do Sul - RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com amparo na Lei Municipal nº 3.001, de 26 de junho de 2019, que atende ao disposto nos Arts. 101 § 1º, e 106 da Lei Orgânica Municipal, e regido pela legislação civil em vigor e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso do imóvel urbano matriculado sob nº 9437 no Cartório de Registros Públicos de São Pedro do Sul, e respectivo prédio edificado pelo imóvel de propriedade do município e denominado "Centro de Educação Especial Walter Hertz", situado na área urbana, para o desenvolvimento das atividades da APAE e atendimento das atividades previstas em seu estatuto, de propriedade da concedente, localizado na Rua Vinte e Cinco de Julho nº 426, no Município de São Pedro do Sul - RS.

**Cláusula Segunda- DA FINALIDADE:**

O bem imóvel especificado na cláusula Primeira poderá ser utilizado pela concessionária exclusivamente para o funcionamento da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I. A APAE obriga-se a:**

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as atividades descritas na Cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da concedente;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- d) Utilizar móveis, equipamentos, veículos e utensílios, que não lhe pertençam, apenas com autorização do proprietário;
- e) Arcar com as despesas de energia elétrica, água e de conservação, bem como as demais despesas inerentes ao uso e conservação da área concedida.

**II. A concedente obriga-se a:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

Permitir a utilização do imóvel para que sirva ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

## Cláusula Quarta- DE EXTINÇÃO:

A presente concessão de uso extinguir-se á:

- No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- Por utilização do imóvel para finalidade diversa da estipulada neste instrumento;
- Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses;
- Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

## Cláusula Quinta- DOS BENS MÓVEIS:

Os bens móveis, pertencentes à cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da concedente.

## Cláusula Sexta- DOS RESULTADOS:

Os resultados derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido serão de inteira propriedade da APAE.

## Cláusula Sétima- DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Termo de concessão é de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal número 3.001, de 26 de junho de 2019, a contar de 01 julho de 2019 até 30 de junho de 2029.

## Cláusula Oitava- DO FORO:

Fica eleito o foro cidade de São Pedro do Sul pra dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, que passam a ser assinadas por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

São Pedro do sul- RS, 01 de julho de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL  
ZIANIA MARIA BOLZAN  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

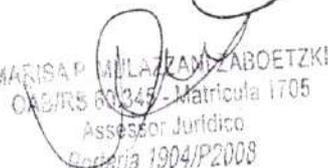
  
Jacira Miolo Leal  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)  
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

  
Mathaine Gaier  
CPF: 008.569.530-08

  
Ernande Aita  
CPF: 303.437.200-00

Visto da Procuradoria Municipal:

  
MARISA P. MILA ZAN ZABOETZKI  
OAB/RS 60345 - Matrícula 1705  
Assessor Jurídico  
Portaria 1904/P2008



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO BEM IMÓVEL Nº. 002/2017**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), PARA USO DO CENTRO DE EDUC. ESPECIAL WALTER HERZ.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Floriano Peixoto, nº 222, bairro centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr **VICTOR DOELER**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Identidade nº 4011923713, e do CPF nº 303.519.360-68, residente e domiciliado na Rua Armindo Roos, nº 583, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, entidade civil regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 89.045.900/0001-69, neste ato representada pela presidente, a Sra. **Jacira Miolo Leal**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade sob o nº 8044834061 e do CPF nº 768.349.640-53, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Almeida, nº 59, bairro Linhares, nesta cidade de São Pedro do Sul – RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com amparo na Lei Municipal nº 1856, de 31 de março de 2009, que atende ao disposto nos Arts. 101 § 1º, e 106 da Lei Orgânica Municipal, e regido pela legislação civil em vigor e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso do imóvel urbano matriculado sob nº 9437 no Cartório de Registros Públicos de São Pedro do Sul, e respectivo prédio edificado pelo imóvel de propriedade do município e denominado "Centro de Educação Especial Walter Herz", situado na área urbana, para o desenvolvimento das atividades da APAE e atendimento das atividades previstas em seu estatuto, de propriedade da concedente, localizado na Rua Vinte e Cinco de Julho nº 426, no Município de São Pedro do Sul – RS.

**Cláusula Segunda- DA FINALIDADE:**

O bem imóvel especificado na cláusula Primeira poderá ser utilizado pela concessionária exclusivamente para o funcionamento da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I. A APAE obriga-se a :**

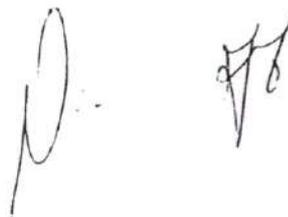
- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as atividades descritas na Cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da concedente;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- d) Utilizar móveis, equipamentos, veículos e utensílios, que não lhe pertençam, apenas com autorização do proprietário;
- e) Arcar com as despesas de energia elétrica, água e de conservação, bem como as demais despesas inerentes ao uso e conservação da área concedida.

## PREFEITURA FORMALIZA CEDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL À APAE.

No mês de março deste ano, a Administração Municipal firmou um TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL de propriedade do Município com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). Trata-se do Centro de Educação Especial "Walter Herz", localizado na Rua 25 de Julho, inaugurado em dezembro de 2008 e repassado, naquela data, informalmente à APAE, sem a devida concessão de uso legal, exigência essa prevista na Lei Orgânica Municipal, que em seus Arts. 106 e 107, regulamenta o uso de bens municipais.

A cedência do local à APAE prescindia da averbação, junto ao Cartório de Registros de Imóveis, do prédio construído, após o recebimento definitivo da obra pela empresa Bel Construções LTDA, e fornecimento da respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos), o que só veio a acontecer no mês de março. De posse desses documentos, foi providenciado o registro e, com a autorização legislativa, possibilitou-se que a Administração Municipal formalizasse a Concessão de Uso do Centro de Educação Especial "Walter Herz" à APAE de São Pedro do Sul, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Logo que assumiu a Administração Municipal, em janeiro, o Prefeito Marcos Senger foi procurado pela Presidente da APAE, Sra. Maria Militz, que manifestou o interesse e a preocupação da APAE em ocupar imediatamente o local a ela destinado, pois apesar de se tratar de um prédio novo, a instalação efetiva da APAE no local dependia de reparos e serviços complementares, como, por exemplo, no piso interno e externo, aberturas e melhorias na parte externa (cercamento) do prédio, bem como o devido processo legal de cedência. Na ocasião, o Prefeito Marcos Senger comprometeu-se a providenciar as referidas melhorias, que foram providenciadas pela Secretaria de Obras e Trânsito, e enviou Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, buscando a autorização legislativa para a devida Permissão de Uso de Bem Imóvel. A matéria foi aprovada e transformada em Lei, a de nº 1856, de 31 de março de 2009, sendo o Termo assinado pelo Prefeito Marcos Senger e pela Presidente da APAE, Maria Militz, no dia 03 de abril.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
São Pedro do Sul – RS  
CNPJ: 89045.900/0001-69 / CEP: 97.400-000  
Endereço: Rua 25 de Julho, n. 426, Bairro: Nova Alemanha  
Fone: (55) 3276 – 1856 / E-mail: [saopedrodozul@apaers.org.br](mailto:saopedrodozul@apaers.org.br)

## **Relatório de Atendimentos e Atividades – APAE São Pedro do sul, 2021**

A associação de pais e amigos dos excepcionais- APAE de São Pedro do Sul, oferta atendimentos nas áreas de Assistência social, Atendimento educacional especializado, fonoaudiologia, fisioterapia e pedagogia. A equipe técnica oferta atendimentos clínicos, educacional e social especializado.

Na instituição são realizados atendimentos de 65 usuários de diferentes faixas etárias, desde bebês até idosos. A inserção na instituição ocorre por meio de encaminhamento médico que, posteriormente, são encaminhados para a fila de espera.

O usuário recebe o primeiro atendimento pela assistente social da instituição a qual realiza avaliação sócio econômica e logo após encaminha o usuário para avaliação da equipe técnica. Após avaliação o usuário é inserido ao atendimento de acordo com a sua demanda.

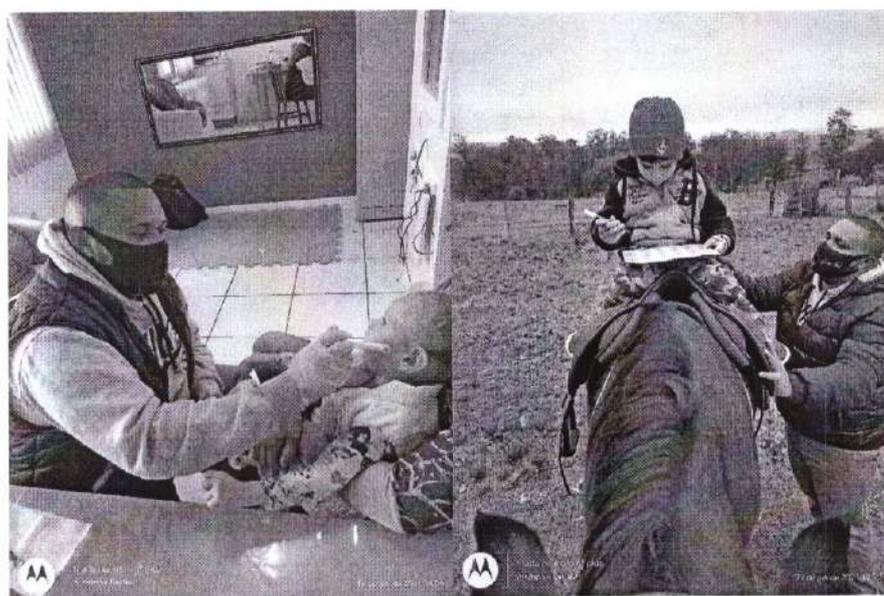
A equipe técnica realiza os atendimentos com foco na reabilitação motora, neurocognitiva, linguística e de aprendizagem, visando uma melhor qualidade de vida para seus usuários. Todo foco de abordagem adotado para cada usuário atendido na instituição, ocorre de acordo com o planejamento terapêutico traçado.

Os objetivos traçados no planejamento terapêutico e no plano de aula de cada usuário atendido na APAE, tem sido alcançado de maneira contínua e visivelmente observado pelos familiares. A evolução se dá de maneira precisa, lenta e progressiva.

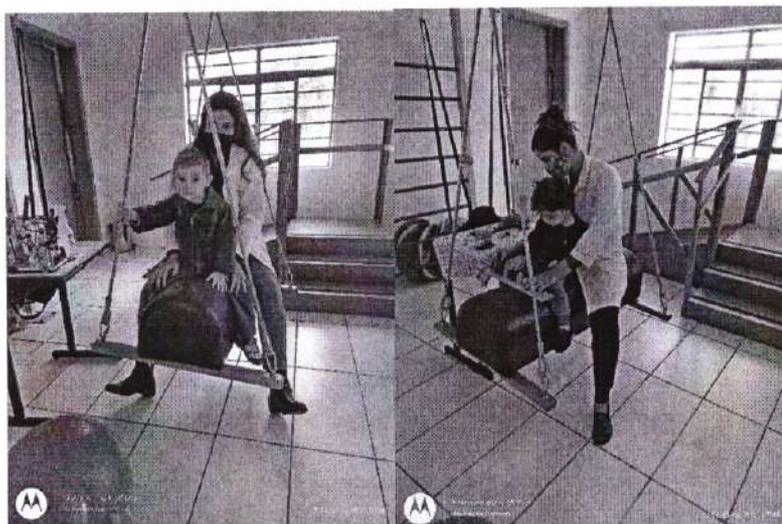
De acordo com os objetivos traçados no ano de 2020, foram adotadas medidas preventivas por conta da pandemia que se instalou a nível mundial (COVID-19), deste modo, foi preciso readaptação dos atendimentos, tanto da área clínica, quanto educacional e social. Por este motivo, os atendimentos se realizaram de maneira individualizada, respeitando as diretrizes que regem o poder público e de vigilância sanitária.

Os atendimentos no período de pandemia, foram realizados de maneira presencial e a distância. A procura por atendimento na fila de espera não diminuíram, aumentaram de maneira significativa. À vista do exposto, vale exemplificar a rotina institucional dos profissionais da instituição nas fotos abaixo.

**Atendimento fonoaudiológico:**



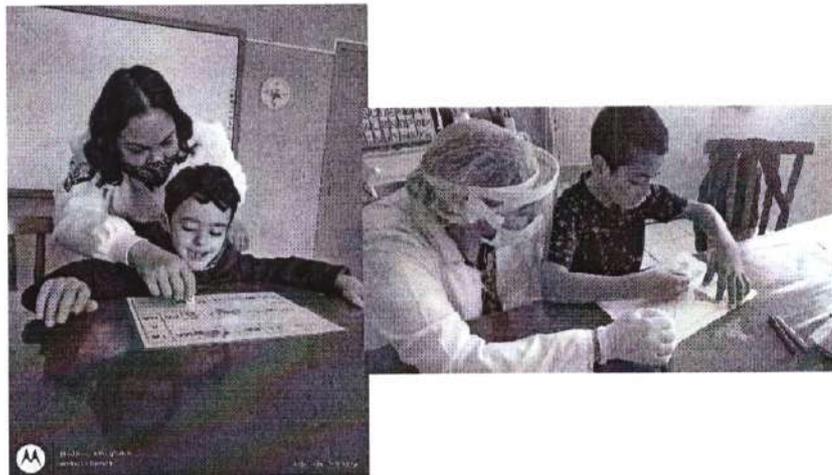
**Atendimentos de Fisioterapia:**



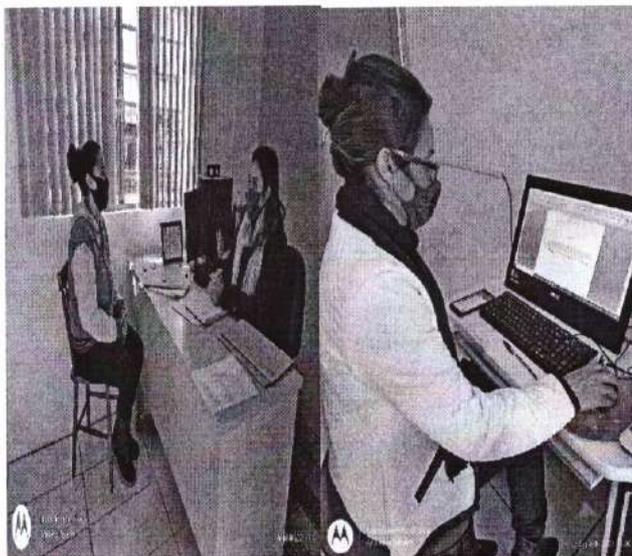
**Atendimentos de pedagogia:**



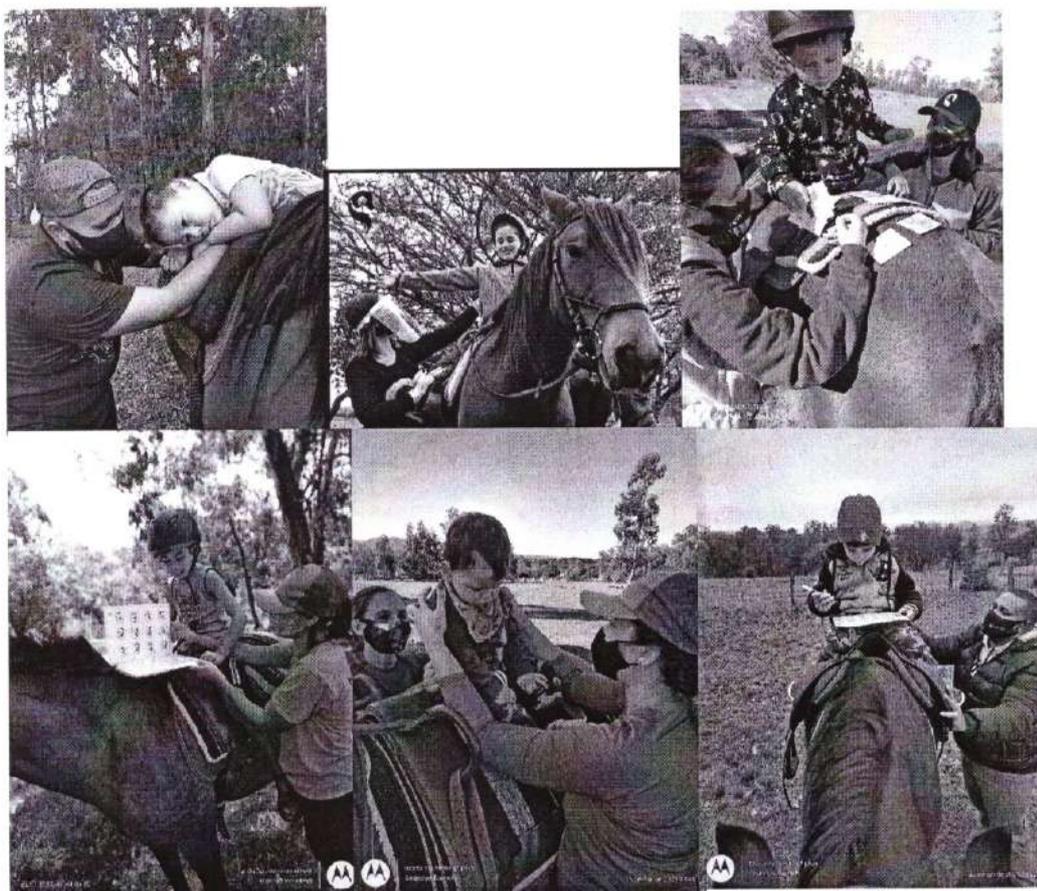
**Atendimentos de educação especial:**



**Atendimentos de assistência social:**



**ATIVIDADES DA EQUOTERAPIA: “FOTOS DE ATENDIMENTOS DE FONOTERAPIA, FISIOTERAPIA, PEDAGOGIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL.”**



**Atividades de inclusão em grupo, não foram realizadas neste período, por conta da pandemia. Somente atendimentos individuais, entre paciente/terapeutas.**

**RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
SÃO PEDRO DO SUL – APAE**

Conforme Ata Número 003/2019

Data de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove

Gestão/Período: primeiro de janeiro de dois mil e vinte a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte dois

PRESIDENTE: Jacira Miolo Leal, brasileira, nascida no 26 de março de 1968, casada, filha de: José Pedro Miolo e Mercedes Bordin Miolo, Professora Municipal, RG: 8044834061 e CPF: 768.349.640-53, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Almeida, nº 59, Bairro Linhares, São Pedro do Sul, RS. Telefone (55) 999454956, endereço eletrônico [jaciramio@gmail.com](mailto:jaciramio@gmail.com).

VICE-PRESIDENTE: Karine Gausmann, brasileira, nascida 03 de agosto de 1973, casada, filha de: Adi Henrique Gausmann e Sonia Maurer, Advogada, RG: 1055891905 e CPF: 655.355.960-00, residente e domiciliada na Rua Armindo Valdemar Werberich, nº. 70, bairro Centro, Telefone (55) 996038992, endereço eletrônico: [karinegausmann@terra.com.br](mailto:karinegausmann@terra.com.br)

1º DIRETOR FINANCEIRO: Deise Cristiane de Menezes Pregadier, brasileira, nascida no dia 18 de maio de 1976, casada, portadora do RG: 1061466932-SSP e CPF: 716.348.510-72, filha de: Manoel Flores de Menezes e ErenaBaier de Menezes, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua General Canabarro, nº. 644, bairro Centro, São Pedro do Sul. Telefone (55) 84230977, endereço eletrônico: [deisecrica@yahoo.com.br](mailto:deisecrica@yahoo.com.br).

2º DIRETOR FINANCEIRO: Rubia Aita Xavier, brasileira, nascida no dia 05 de julho de 1962, casada, filha de: Arnaldo Aita e Ardelina Juliana ArendAita, aposentada, portadora do RG: 2017343423 e CPF: 366.071.930-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Almeida, nº. 993, São Pedro do Sul. Telefone (55) 99727330, endereço eletrônico: [rubia.aitaxavier@hotmail.com](mailto:rubia.aitaxavier@hotmail.com)

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Stefania Briancine Chagas, brasileira, nascida no dia 14 de novembro de 1979, casada, filha de: Ari Briancini e Nilze Terezinha Briancini, professora municipal, RG: 2075511952 e CPF: 961.086.490-20, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 61, Bairro Riveira, São Pedro do Sul. Telefone (55) 999292524, endereço eletrônico: [pofessoraste@gmail.com](mailto:pofessoraste@gmail.com)

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Inez Terezinha Marcuzzo Marchezan, brasileira, nascida no dia 22 de junho de 1978, casada, filha de: Domingos Pedro Marchezan e Maria Gilda Marcuzzo Marchezan, funcionária pública, portadora do RG: 6061570096-SSP e CPF: 944.033.760-53, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº. 540, Bairro Schmitt, São Pedro do Sul. Telefone (55) 996615130, endereço eletrônico: [inez-marchezan@cbm.rs.gov.br](mailto:inez-marchezan@cbm.rs.gov.br)

**DIRETOR DE PATRIMONIO:** Mara Rosany Oliveira Schimidt, brasileira, nascida no dia 30 de novembro de 1963, casada, filha de Olimpia Oliveira, Servidora Pública Municipal, aposentada, RG: 4049286927 e CPF: 416.228.040-15, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº. 994, bairro Centro, São Pedro do Sul, Telefone (55)996397674, endereço eletrônico: [mrosanyscmidt@gmail.com](mailto:mrosanyscmidt@gmail.com)

**DIRETOR SOCIAL:** Jefferson Lenz, brasileiro, nascido no dia 09 de novembro de 1965, solteiro, filho de: Landy da Silva Lenz e MagdaleneLenz, Jornalista, RG: 1036147997 e CPF: 445.284.690-49, residente na Rua 7 de Setembro, nº. 480, São Pedro do Sul. Telefone (55) 996065755, endereço eletrônico: [gazetasp@hotmail.com](mailto:gazetasp@hotmail.com)

**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

**1º.** Carlinda Pancieira, brasileira, solteira, nascida no dia 21 de agosto de 1954, solteira filha de: Albino José Pancieira e Adelina Ferrari Pancieira, Professora Aposentada, RG: 3008650602 e Cpf: 287.385.190-20, residente na Rua Coronel Scherer, n.º. 206, Bairro Centro, São Pedro do Sul. Telefone (55) 981150256, endereço eletrônico: [klindaa@gmail.com](mailto:klindaa@gmail.com)

**2º.** Sueli Gonçalves de Souza, brasileira, Funcionária Pública Estadual, nascida no dia 09 de julho de 1966, viúva, filha de: Manuel Flores Gonçalves e Nilda dos Santos, Funcionária Pública Estadual, portadora do RG: 2033971579 e CPF: 583.632.110-87, residente e domiciliada na rua Santo Antônio, nº. 180, bairro Santo Antônio, São Pedro do Sul, Telefone (55) 999770173, endereço eletrônico: inexistente

**3º.** Cleonice Parnov da Silva, brasileira, Professora Inativa, nascida no dia 22 de julho de 1963, viúva, filha de: Alcides Rodolfo Parnov e LicemaStrassburgerParnov, Professora aposentada, RG: 4025103542 e CPF: 416.220.900-63, residente e domiciliada na Rua Armino Rossi, nº. 130, Bairro Centro, São Pedro do Sul. Telefone (55) 991913300, endereço eletrônico: inexistente

**4º.** Claudia PatriciaEblingFreb, brasileira, nascida no dia 19 de janeiro de 1985, solteira, filha de: Artur Nereu do Carmo Freb e Maria RoseneEblingFreb, confeitadeira, RG: 8099045448 e CPF: 014.656.040-06, residente na Rua Ipiranga, nº. 92, Bairro Santo Antônio, São Pedro do Sul. Telefone (55) 9996402692, endereço eletrônico: inexistente

**5º.** CarmelúciaKurz de Assumpção, brasileira, nascida no dia 18 de outubro de 1955, casada, filha de: Rubem HaraldoKurz e Jaci PôrtoKurz, professora aposentada, RG: 1000820892 e CPF: 187.963.110-53, residente e domiciliada na Rua General Canabarro, nº. 310, Bairro Centro, São Pedro do Sul. Telefone (55) 999196190, endereço eletrônico: [carmekurz@hotmail.com](mailto:carmekurz@hotmail.com)

**CONSELHO FISCAL:**

**TITULARES:**

**1º.** Sandra Dai-Prá Bayer, brasileira, nascida no dia de março de 1981, casada, filha de Manoel Dai-Prá e Nelcy Dai-Prá, Dona de casa, RG: 5077188612 e CPF: 956.751.400-34,

residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº. 1325, São Pedro do Sul. Telefone (55) 999340552, endereço eletrônico: inexistente.

2º. Ariane de Fátima Ludwig de Oliveira, brasileira, do lar, nascida no dia 14 de abril de 1986, solteira, filha de Adriano Assis de Oliveira e Nelcir Maria Ludwig de Oliveira, Dona de Csa, RG: 5088382204 e CPF: 020.528.350-08, residente na BR 287, nº. 2300, localidade de Carpintaria, interior de São Pedro do Sul. Telefone (55) 992230751, endereço eletrônico: inexistente

3º. Gabriela Silva Kayser, brasileira, do lar, nascida no dia 06 de outubro de 1987, solteira, filha de Frederico Kayser e Nelcinda Silva Kayser, Dona de Casa, RG: 3095266205 e CPF: 014.528.390-22, residente e domiciliada na Rua Valter João Schimidt, nº. 162, Bairro Progresso, São Pedro Do Sul. Telefone (55) 999869035, endereço eletrônico: inexistente

**SUPLENTES:**

1º. Sonia Mara Rosa Pereira, brasileira, nascida no dia 29 de junho de 1979, casada, filha de: Adão Silon Rosa e Madalena Tavares Rosa, Dona de casa, portadora do RG: 1077403374-SSP e CPF: 977.203.990-72, residente e domiciliada na Rua Gabriel Wolf, nº. 78, bairro Oliveira, São Pedro do Sul. Telefone (55) 996123582, endereço eletrônico inexistente.

2º. Fabiane Fialho Kohler, brasileira, nascida no dia 03 de outubro de 1987, em união estável, filha de: Araldo Kohler e Ilenir Fialho Kohler, do lar, RG: 2095266876 e CPF: 013.691.000-94, residente e domiciliada em Mundo Novo, nº. 2700, São Pedro do Sul. Telefone (55) 81571642, endereço eletrônico inexistente.

3º. Amanda Timm Pompeu, brasileira, nascida no dia 04 de fevereiro de 1983, solteira, filha de Feliciano de Oliveira Pompeu e Vilma Ruth Timm, Dona de Casa, RG: 6860566-SSP e CPF: 002.992.020-54, residente e domiciliada na Rua Prefeito Werner Doeler, nº. 809, Bairro Centro, São Pedro do Sul. Telefone (55) 97047486, endereço eletrônico: [amandaticimm@hotmail.com](mailto:amandaticimm@hotmail.com)

ATA Nº 003/2019

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE SÃO PEDRO DO SUL - RS. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, na sede da Associação de pais

Amigos dos Excepcionais - APAE-, situada na Rua  
5 de julho, nº 426, Bairro Nova Alemanha, neste  
município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande  
do Sul reuniram-se os associados especiais e contri-  
buíntes, conforme registro no livro e folha timbra-  
da de presenças. O Edital de convocação foi publica-  
do no jornal Cidadão e fixado em lugares pú-  
blicos e na sede da Associação. A Assembleia Geral  
ordinária foi conduzida pela Presidente da Comissão  
Leitora, senhora Tairia Liciane Moraes Gonçalves e  
Secretaria Andreza Gabrieli Mendes Bartsch.  
Em primeiro momento a Presidente da APAE,  
senhora Galvina Miolo Beal, fez a apresentação do  
relatório de atividades e das contas da exercí-  
cia gestão 2017/2019. Após a apresentação dos mes-  
mos, foi feita a leitura do Relatório do Conselho  
Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade  
na Assembleia Geral Ordinária. Assim, passando  
para o próximo item do edital de convocação, foi  
realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Con-  
selho de administração e Conselho Fiscal para o exercí-  
cio do mandato do triênio período de 01/01/2020 a  
31/12/2022. Considerando que houve a inscrição  
de uma única chapa, foi a mesma eleita por elei-  
ção, ficando constituída da seguinte forma:  
membros: Presidente, Galvina Miolo Beal, Brasileira, nas-  
cida em 26 de março de 1968, casada, Professora Muni-  
cipal, filha de José Pedro Miolo e Mercedes Bordin Miolo,  
R: 8044834061, CPF: 768349640-53, residente e domicíli-  
ada na Rua Expedicionário Almeida, nº 59, Bairro Sun-  
hary, Telefone (55) 999454356, endereço eletrônico galvini-  
beal@gmail.com e vice-presidente: Karine Gausmann, Brasileira,  
nascida em 03 de agosto de 1973, casada, filha de Ad-  
elmo Gausmann e Sonia Maurer, Advogada, R.F:

1055891905, CPF: 655.355.960-00, residente e domiciliada  
 na Rua Arminho Waldemar Wehrlich, Nº 70, Bairro Centro,  
 Telefone: (55) 996038992, endereço eletrônico: Karinegustmann@terra.com.br; 1º Diretor Financeiro: Deise Cristiane de  
 Menezes Bregardier, brasileira, nascida em 18 de maio de  
 1976, casada, filha: Manoel Flores de Menezes e Erena  
 Boier de Menezes, Função: Pública, RG: 1061466932,  
 CPF: 716.348.510-72, residente e domiciliada na Rua  
 General Canabarro, Nº 644, Bairro, Centro, Telefone: (55) 9984  
 230977, endereço eletrônico: deiseurica@yahoo.com.br;  
 2º Diretor Financeiro: Rubia Aita Xavier, brasileira,  
 nascida em 05 de julho de 1962, casada, filha de Arnel  
 do Aita e Ardelina Juliana Arend Aita, aposentada,  
 RG: 2017343423, CPF: 366.071.930-72, residente e domici-  
 liada na Rua Expedicionário Almeida, Nº 993, Bairro  
 Centro, Telefone: (55) 999727330, endereço eletrônico: rubia-  
 aita-xavier@hotmail.com; 1º Diretor Secretário: Stefania  
 Brianline Braga, brasileira, nascida no dia 14 de novembro de  
 1979, casada, filha de Ari Biancini e Nilze Teruzinha Bran-  
 cini, Professora Municipal, RG: 2075511952, CPF: 961.086.490-20,  
 residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Nº 61, Bairro,  
 Ribeira, Telefone (55) 999292524, endereço eletrônico: profs-  
 braste@gmail.com; 2º Diretor Secretário: Inez Teruzinha Mar-  
 luzzo Marchezan, brasileira, nascida no dia 22 de junho de  
 1978, casada, filha de, Domingos Pedro Marchezan e Maria Gl-  
 da Marluzzo Marchezan, Função: Pública, RG: 6061570096,  
 CPF: 944.033.460-53, residente e domiciliada na Rua Dom Pe-  
 dro II, Nº 540, Bairro Schmitt, Telefone (55) 996615030, endere-  
 ço eletrônico: inezmarchezan@cbm.r.s.gov.br; Diretor de Pa-  
 trimônio: Maria Rosany Oliveira Schmitt, brasileira, nasci-  
 da no dia 30 de novembro de 1963, casada, filha de Olímpia  
 Oliveira, Servidora Pública Municipal, aposentada, RG: 4049  
 286927, CPF: 416.228.040-15, casada, residente e domiciliada  
 na Rua Sete de Setembro, Nº 994, Bairro Centro, Telefone (55) 996397

674, endereço eletrônico: amoranymsemdt@gmail.com; Divete Social: Jefferson Benz, brasileiro, nascido no dia 09 de novembro de 1965, solteiro, filho de Bandy da Silva Ze e Magdalene Benz, jornalista, RG: 1036147997, CPF: 445.284.90-49, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, n 400, Bairro Centro, Telefone: (55) 996065755, endereço eletrônico: gazetasp@hotmail.com; Conselho de Administração: Carlinda Pançeira, brasileira, nascida no dia 21 de agosto de 1954, solteira, filha de Alvirino José Pançeira e Adelina Ferrari Pançeira, Professora Aposentada, RG: 3008650602, CPF: 287.385.190-20, residente e domiciliada na Rua Coronel Scherer, n 206, Bairro Centro, Telefone: 981150256, endereço eletrônico: klineda@gmail.com; Sueli Gonçalves de Souza, brasileira, nascida no dia 09 de julho de 1966, viúva, filha de Manuel Flores Gonçalves e Rilda dos Santos, Função Pública Estadual, RG: 2033971579, CPF: 583.632.110-87, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n 180, Bairro, Santo Antônio, Telefone: (55) 999770173, endereço eletrônico, inexistente; Cleonice Parmor da Silva, brasileira, nascida no dia 22 de julho de 1963, viúva, filha de Alcides Rodolfo Parmor e Lilema Strömburg Parmor, Professora Aposentada, RG: 4025103542 e CPF: 416.220.900-63, residente e domiciliada na Rua Arminado Rossi, n 130, Bairro, Centro, Telefone: (55) 991913300, endereço eletrônico, inexistente; Claudie Patrícia Erling Freb, brasileira, nascida no dia 18 de janeiro de 1985, solteira, filha de Artur Meneu do Carmo Freb e Maria Rosene Erling Freb, Confeiteira, RG: B099045448, CPF: 014.656.040-06, residente e domiciliada na Rua Iporanga, n 92, Bairro Santo Antônio, Telefone: (55) 996402692, endereço eletrônico, inexistente; Carmelúcia Kurz de Assumpção, brasileira, nascida no dia 18 de outubro de 1955, casada, filha de Rubem Haroldo Kurz e Jaci Porto Kurz, Professora

nativa, RG: 1000820892, CPF: 187.963.110-53, residente e domiciliada  
 na Rua General Canabarro, nº 310, Bairro, Centro, Telefone: (55)  
 999196190, endereço eletrônico: carmetury@hotmail.com; Conselho  
 Fiscal: Tutulares; Sombra Dai-Pra Bayer, brasileira, nasci-  
 da no dia 24 de março de 1981, casada, filha de Manoel  
 Dai-Pra e Nelcy Dai-Pra, Dona de Casa, RG: 5077188612,  
 CPF: 956.751.400-34, residente e domiciliada, na Rua Siquei-  
 ra Campos, nº 1325, Telefone: (55) 999340552, endereço eletrô-  
 nico, inexistente; Ariane de Fátima Ludwig de Oliveira, brasilei-  
 ra, nascida no dia 14 de abril de 1986, solteira, filha de Adri-  
 ano Atlas de Oliveira e Nellir Maria Ludwig de Oliveira, Do-  
 na de Casa, RG: 5088382204, CPF: 020.528.350-08, residente e  
 domiciliada na BR 287, nº 2300, localidade de Carpintaria, inte-  
 rior do município de São Pedro do Sul, endereço eletrônico, inexist-  
 ente; Gabriela Silva Kayser, brasileira, nascida no dia 06 de ou-  
 tubro de 1987, solteira, filha de Frederico Kayser e Melinda  
 Silva Kayser, Dona de Casa, RG: 3095266205, CPF: 014.528.390-22,  
 residente e domiciliada na Rua Walter João Schmidt, nº 162,  
 Bairro, Progresso, Telefone: (55) 999869035, endereço eletrônico in-  
 existente. Suplentes: Lonia Maria Rosa Pereira, brasileira, nas-  
 cida no dia 29 de junho de 1979, casada, filha de: Adão Silva  
 Rosa e Madalena Tavaras Rosa, Dona de Casa, RG: 1677403374,  
 CPF: 977.203.990-72, residente e domiciliada na Rua Gabriel  
 Wolf, nº 78, Bairro, Oliveira, Telefone (55) 996123582, endere-  
 ço eletrônico, inexistente; Fabiane Fialho Kahler, brasileira,  
 nascida no dia 03 de outubro de 1987, em união estável, filha  
 de Arnaldo Kahler e Ilener Fialho Kahler, Do lar, RG: 2095266  
 876, CPF: 013.691.000-94, residente e domiciliada na Rua, disto  
 Mundo Novo, nº 2700, interior do Município de São Pedro do Sul,  
 Telefone: (55) 981571642, endereço eletrônico inexistente; Amanda  
 Tamm Pompeu, brasileira, nascida no dia 04 de fevereiro de 1985,  
 solteira, filha de Feliciano de Oliveira Pompeu e Vilma Ruth  
 Tamm, Do lar, RG: 6860566, CPF: 002.992.020-54, residente e domi-  
 ciliada na Rua Prefeito Werner Osler, nº 809, Bairro Centro, Telefone:



primeiro de janeiro de dois mil e vinte

Taisa L.M. Gonçalves - *[initials]*

FACIRA MILO LEAL - *[initials]*

Emmelúis VAREZ de Assumpção - *[initials]*

Iracy Teresinha Marcuzzo Marchezan - *[initials]*

Dirce Gubiane Mendes Supracidini - *[initials]*

RUBIA AITA XAVIER - *[initials]*

MARA ROSANG OLIVEIRA SCHMIDT - Schmidt.

Gleucine Sanna da Silva - *[initials]*

Cláudia Patrícia Ebling Freib *[initials]*

Gabriela Saba Kayser Gabriela S. Kayser

Sônia Maria Rosa Pereira, Fátima Rosa

Sandra Dai-Pri Bayer - *[initials]*

JEFFERSON LEITE JEFFERSON LEITE

KARINE GAOSMANN *[initials]*

CARUNDA PANCIERA *[initials]*



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Exp. Almeida, 100, Linhares - São Pedro do Sul, Fone: 3276-1393

CERTIFICADO que cópia digitada de ata de eleição nº 03/2019 e cópia digitada a ata de eleição nº 01/2020, fazem parte do arquivamento de alteração da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO SUL averbado no livro nº 44 à folha 112, sob nº 17, Livro de São Pedro do Sul, 17 de março de 2020.

Sônia da Silveira Alves - Registradora Substituta

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 630

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SÃO PEDRO DO SUL**

PSPCI Nº: 655 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SÃO PEDRO DO SUL

NOME FANTASIA: APAE

ENDEREÇO: Vinte e Cinco de Julho

Nº: 426 - CASA

BAIRRO: NOVA ALEMANHA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 40

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 265.50

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

### Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 08/07/2024**

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 410259-00061-85995185





**ATESTADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE**

**Atestado 01/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, do município de São Pedro do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 591, de 02 de setembro de 1993, em consonância com o Decreto Municipal nº 3.319, de 08 de abril de 2020, atesta que a **Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com CNPJ nº **89.045.900/0001-69**, sediada na Rua 25 de Julho, nº 426, Bairro Nova Alemanha, São Pedro do Sul - RS funciona regularmente, tendo como atividade principal - **Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, com base no registro de Inscrição nº **01/2021**, onde foi apresentado um ofício, assinado pela Assistente Social da Instituição, com a descrição da Diretoria Executiva.

Sua atual diretoria é composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Jacira Miolo Leal**  
CPF: **768.349.640-53**

1º Diretor Secretário: **Stefania Briancine Chagas**  
CPF: **961.086.490-20**

1º Diretor Financeiro: **Deise Cristiane de Menezes Pregardier**  
CPF: **716.348.510-72**

São Pedro do sul, 12 de julho de 2021.

**Paulo Henrique Corrêa Marques**  
Presidente do CMAS  
São Pedro do Sul - RS



**RESOLUÇÃO CMAS 04/2021**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, do município de São Pedro do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 591, de 02 de setembro de 1993, considerando a discussão e deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 08/06/2021 e, de acordo com a Ata nº 03/2021,

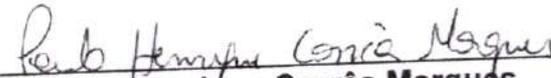
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Inscrição da **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de São Pedro do Sul - RS, com CNPJ nº 89.045.900/0001-69, sendo a inscrição nº 02/2020, onde a Instituição executará e participará de:

- Programa Nota Fiscal Gaúcha;
- Outros Programas Socioassistenciais que beneficiem os usuários e a Entidade.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

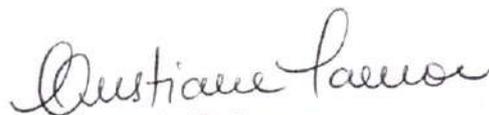
São Pedro do sul, 12 de julho de 2021.

  
**Paulo Henrique Corrêa Marques**  
Presidente do CMAS  
São Pedro do Sul - RS

## ATESTADO DE GRATUIDADE

Eu, Cristiane Medianeira Dallaporta Parnov, inscrito no CPF sob o nº 009.870.330-77, gestor(a) local da Política de Assistência Social de(o) SÃO PEDRO DO SUL/RS, declaro, para os devidos fins, que as OFERTAS socioassistenciais prestadas pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SÃO PEDRO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 89.045.900/0001-69 e com endereço na RUA 25 DE JULHO, são gratuitas para os usuários.

Local/Unidade da Federação: SÃO PEDRO DO SUL/RS  
Data: 20/08/2020  
Nome do gestor(a) local: Cristiane Medianeira Dallaporta Parnov



**Cristiane M. D. P. Parnov**  
Secretária Mun. do Trabalho e Ação Social  
Portaria Nº 0026/2017